
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o art. 4º do Projeto de lei nº 814/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## JUSTIFICATIVA

Como o próprio nome diz o crédito suplementar, adiciona ou reforça uma dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual. Conforme determina o art. 167, inciso V da Constituição Federal "*Art. 167 São Vedados: (...) V - **a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes***". Referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição do Estado de Mato Grosso, que por simetria, trouxe ipsi litteris referido texto em seu inciso V do Art. 165.

O Art. 4º do Projeto de lei nº 814/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares de até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 3º, o que corresponde a um excedente de até R\$9.244.637.282,70 (nove bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

Neste contexto, a presente emenda modificativa visa ajustar o texto originalmente proposto para que a autorização de créditos suplementares para o limite de até 10% (dez por cento) to total previsto no art. 3º, ou seja, até R\$3.081.545.760,90 (três bilhões, oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), de modo que qualquer valor que supere este percentual deva ser apreciado por este parlamento (Art. 167, V da CF c/c Art. 165, V da CE), posto que o inciso IX do Art. 26 da Constituição Estadual determina que é competência exclusiva da Assembleia Legislativa: "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes".



Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Janeiro de 2023

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual